

LEI Nº 3.525 DE 13 DE JUNHO DE 2005

Autoriza o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo Municipal a permitir o uso de bens móveis por terceiros.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo Municipal, autorizado pela presente Lei a permitir o uso de bens móveis, como sendo equipamentos hospitalares, pelo Hospital São Roque, na forma de termo integrante e anexo o qual acompanha a listagem específica dos bens, objeto de permissão.

Art 2º - A permissão autorizada pela presente lei dar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável, sendo de caráter bilateral, comutativo e gratuito.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 13 de junho de 2005.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,
Secretário de Administração

TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS - EQUIPAMENTOS HOSPITALARES -

Aos ... (...) dias do mês de ... do ano de(.....), na sede da Prefeitura Municipal, presente de um lado o MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, na condição de PERMITENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor DINO GIARETTA, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, HOSPITAL SÃO ROQUE, neste ato representado pelo seu Presidente GESSÉ LUIZ GRANELLA, doravante denominado simplesmente PERMISSIONÁRIO, lavrou-se o presente TERMO, mediante o qual o MUNICÍPIO permite ao PERMISSIONÁRIO o uso e a exploração dos equipamentos hospitalares cuja lista segue integrante ao presente, o fazendo sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL

1.1. O presente Termo é regido pelas seguintes normas legais e regulamentares:

- a) Lei Orgânica Municipal;
- b) Lei Municipal nº .., de ... de ... de ... (Lei Municipal autorizadora da permissão de uso),
- c) Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, no que lhe for aplicável.

1.2. As disposições referidas no item anterior, quando não expressamente mencionadas neste Termo, regerão as hipóteses nelas constantes, como se transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo Administrativo a Permissão, pelo MUNICÍPIO ao PERMISSIONÁRIO, do DIREITO DE USO de bens públicos como sendo os equipamentos hospitalares descritos e especificados abaixo, em caráter bilateral, comutativo e gratuito:

- Berço aquecido;
- Bomba de infusão peristáltica;
- Mesa para pequenas e médias cirurgias;
- Focos cirurgicos;
- Desfibrilador cardiaco DX-10;
- Berço aquecido microprocessado de calor irradiante;
- Bomba vácuo aspiradora mod. cirúrgico;
- 03 pinças kelli 32 cm curva ginecológica;
- 03 porta agulha cardio e,
- 04 pinças Edson Brorw 12 cm.

2.2. O DIREITO DE USO dos equipamentos hospitalares será permitido pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da ratificação do presente Termo, prorrogável, podendo ser revogado a critério do MUNICÍPIO, pré-avisado ao PERMISSIONÁRIO no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao ato rescisório.

2.3. Desde a lavratura da presente Permissão de Uso, o PERMISSONÁRIO fruirá plenamente dos bens, objeto da permissão, para o fim exclusivo a que se destina, zelando pela conservação dos mesmos, por sua conta e expensas, ficando vedada a utilização para fins diversos do título sob o qual a presente permissão é conferida.

A presente permissão de uso transfere ao PERMISSONÁRIO a responsabilidade patrimonial respectiva dos bens cujo uso ora se permite, respondendo, no que couber, pelos danos ou outras alterações não advindas de sua utilização normal.

O PERMISSONÁRIO resguardará os bens de embaraços e turbações de terceiros e responderá pelos vícios ou defeitos posteriores à Permissão.

2.4. O PERMISSONÁRIO deverá entregar os bens, objeto da permissão, no final, em condições adequadas de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NATUREZA DA PERMISSÃO

3.1. A natureza da presente permissão é gratuita, sem qualquer contraprestação pecuniária pelo PERMISSONÁRIO ao MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUARTA - DA RESOLUÇÃO DA PERMISSÃO

4.1. Esta Permissão de Uso ficará resolvida, independentemente de pré-aviso fixado na Cláusula Segunda, item 2.2 e de qualquer indenização ao PERMISSONÁRIO caso o interesse público assim o exigir, cabendo ao MUNICÍPIO o direito de ressarcimento pelos danos emergentes do uso indevido ou diverso da finalidade do presente instrumento.

4.2. A Permissão de Uso resolver-se-á antes de seu termo, em favor do MUNICÍPIO PERMITENTE, desde que o PERMISSONÁRIO dê aos bens destinação diversa da estabelecida neste Termo, ou descumpra cláusula resolutória ajustada.

4.3. Resolve-se a Permissão, ainda, antes de seu termo, em favor do MUNICÍPIO, se o PERMISSONÁRIO locar, sublocar ou ceder a qualquer título o direito de uso dos bens, objeto do presente; ou renunciar, ou desistir, no curso da Permissão.

4.4. Nas situações previstas no item 4.3 ou em caso de desuso ou abandono, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de decidir sobre nova permissão, nos termos legais.

4.5. A Permissão de Uso é intransferível.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. Fica eleito e convencionado o Juízo Comum da Comarca de Getúlio Vargas-RS, para dirimir qualquer controvérsia que resultar da execução do presente Termo Administrativo, com a exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VIAS

6.1. O presente TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE DIREITO DE USO é lavrado em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

E, para valer, por se acharem de comum e perfeito acordo, assinam o presente Termo Administrativo de Permissão de Uso, em 04 (quatro) vias, para um só efeito.

Getúlio Vargas, de.....de 2005.

MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS
PERMITENTE

HOSPITAL SÃO ROQUE
PERMISSIONÁRIA